



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Aprova a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2025.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2025, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	73.000.000,00	Correntes	78.560.853,40
De Capital	37.000.000,00	De Capital	31.439.146,60
<b>TOTAL</b>	<b>110.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>110.000.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 20/12/2024, Edição 245, Seção 1, Página 215.

§ 2º - É vedada a divulgação de propaganda eleitoral quando tratar-se de "fake news" ou "deepfake", ou seja, que contenham conteúdos falsos, criados ou não por inteligência Artificial, com o intuito de prejudicar ou beneficiar a imagem de determinado candidato, sob pena de abertura de processo ético.

DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL AOS CANDIDATOS COM MANDATO EM CURSO

Art. 58 - São vedados aos diretores e empregados do CFF e do CRF as seguintes condutas:

- I - Ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CFF e do CRF;
II - Usar materiais ou serviços, custeados pelo CFF ou CRF, que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regulamentos e normas e neste regulamento eleitoral;
III - Ceder empregado público do CFF e do CRF, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa;
IV - Fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, bem como nos sítios eletrônicos oficiais, custeados ou subvencionados pelo CFF ou CRF, em favor de candidato ou chapa, inclusive de "slogans" idênticos aos adotados pela atual gestão do CRF.

ANEXO II

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (nome), farmacêutico(a), inscrito(a) no CRF/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_ brasileiro(a), e-mail \_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_ atendendo os demais requisitos previstos no Edital nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ publicado no DOE [torna] de \_\_\_\_ na chapa assim composta: Conselho Regional do CRF/\_\_\_\_ nos termos do Regulamento Eleitoral. Nome ou Expressão que será utilizada na tela de votação:
Mandato:
Nestes termos, pede deferimento.
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO III

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (nomes dos candidatos), brasileiro(s), farmacêutico(s) inscrito(s) no CRF/\_\_\_\_ respectivamente sob o nº \_\_\_\_ e nº \_\_\_\_ CPFs nº \_\_\_\_ e nº \_\_\_\_ e e-mails: \_\_\_\_ e telefones: \_\_\_\_ em pleno gozo de seus direitos profissionais, requerem a V.Sª que se digne inscrevê-los como candidatos à Diretoria, para o mandato de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ na chapa assim composta: CHAPA Nº \_\_\_\_ NOME (se houver): \_\_\_\_ (para uso do Presidente da CEF) Presidente: \_\_\_\_ Vice-Presidente: \_\_\_\_ Secretário(a) Geral: \_\_\_\_ Tesoureiro(a): \_\_\_\_ Nestes termos, pedem deferimento.
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO IV

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (nomes dos candidatos), brasileiro(s), farmacêutico(s) inscrito(s) no CRF/\_\_\_\_ respectivamente sob o nº \_\_\_\_ e nº \_\_\_\_ CPFs nº \_\_\_\_ e nº \_\_\_\_ e e-mails: \_\_\_\_ e telefones: \_\_\_\_ em pleno gozo de seus direitos profissionais, requerem a V.Sª que se digne inscrevê-los como candidatos à chapa de Conselho Federal, para mandato de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ assim composta: CHAPA Nº \_\_\_\_ NOME (se houver): \_\_\_\_ (para uso do Presidente da CEF) Conselho Federal Titular: \_\_\_\_ Conselho Federal Suplente: \_\_\_\_ Nestes termos, pedem deferimento.
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Approva a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2025.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2025, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Table with 2 columns: RECEITAS and DESPESAS. Rows include Correntes, De Capital, and TOTAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.630, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilita a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal - ABMVL para concessão de título de especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução do CFMV n. 1572, de 6 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal - ABMVL, inscrita no CNPJ sob nº 11.155.707/0001-93, a conceder títulos de especialista em Medicina Veterinária Legal.

§ 1º A partir da publicação desta Resolução, a concessão dos títulos de especialista pela ABMVL seguirá o que dispõe a Resolução do CFMV nº 1572, de 2023.

§ 2º A habilitação conferida à ABMVL será por prazo indeterminado, ressalvando-se eventual verificação da situação prevista no § 3º do art. 5º da Resolução do CFMV nº 1572, de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO CFN Nº 815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação de artigos da Resolução nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de cargos do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).

A Diretora Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1989, e no Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Federal de Nutrição em 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação da 524ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada presencialmente no dia 30 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução revoga os dispositivos específicos da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, que tratam sobre a organização administrativa do Conselho Federal de Nutrição (CFN).

I - o artigo 8º da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, com as alterações dadas pela Resolução nº 759, de 22 de outubro de 2023;

II - o artigo 11º e 12 da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, com as alterações dadas pela Resolução nº 759, de 22 de outubro de 2023;

III - os artigos 15, 16 e 17 da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, com as alterações dadas pela Resolução nº 759, de 22 de outubro de 2023; e

IV - o artigo 18 da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, com as alterações dadas pela Resolução nº 759, de 22 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o caput, parágrafo único e inciso I do art. 14, da Resolução nº 141 de 29 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos e requisitos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regulamento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do CFT, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 40, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar o caput, parágrafo único e incluir o inciso V do art. 13, da Resolução nº 141 de 29 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 13 A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretenda ou esteja impedido de exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

V - Por motivo de saúde, estando afastado de suas atividades, durante o período em que esteja recebendo o respectivo benefício do INSS. Parágrafo Único. Relativamente às obrigações financeiras já existentes, estas permanecerem objeto de cobrança e passíveis de inscrição em dívida ativa, podendo em contestação de notificação de débitos de anuidades, ser acolhida a justificativa de afastamento por gozo de benefício do INSS.

Art. 2º Alterar o artigo 14, da Resolução nº 141 de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com a declaração do profissional de que não exercer atividade na área de sua formação profissional durante o período interrompido e quando a interrupção recair sobre a previsão do inciso V, deverá ainda apresentar documento que comprove a carta de concessão ou decisão de benefício do INSS."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NERBAS

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos para emissão de Certidão de Aproveitamento Operacional (CAO), pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regulamento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do CFT, em sua Sessão Plenária Ordinária nº 40, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão de Certidão de Aproveitamento Operacional (CAO), pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, concedidas à pessoa jurídica registrada e quites com suas obrigações perante o Conselho.

Art. 2º O Aproveitamento Operacional de pessoa jurídica é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CRT, por meio dos Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs, devidamente baseados, com atestado em que a pessoa jurídica conste como "empresa contratada", comprovadamente emitidos por profissional pertencente ao quadro técnico no período das emissões dos TRTs.

§1º A Certidão de Aproveitamento Operacional (CAO) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT o registro dos Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs.

§2º A CAO deverá ser requerida ao CRT, pela pessoa jurídica, por meio de formulário específico no SINCRET.

§3º O prazo para o CRT efetuar a análise e emissão da CAO será de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do protocolo, desde que a documentação apresentada esteja devidamente conforme.

§4º - Caso haja documentação faltante o profissional terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação mediante protocolo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§5º - A não apresentação da documentação requerida no parágrafo anterior, ensejará o cancelamento do protocolo.

§6º A CAO emitida em nome da empresa, deverá conter as seguintes informações:

- I- identificação da Pessoa Jurídica;
II- identificação do(s) responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica;
III- relação dos TRTs, contendo:
a. identificação dos responsáveis técnicos;
b. dados das atividades técnicas realizadas;
c. observações e ressalvas, quando for o caso.
IV- local e data da expedição.

Art. 3º A CAO perderá a validade, no caso de alteração dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos, em razão de substituição ou anulação do TRT. Parágrafo único. A validade da Certidão será de 3 (três) anos e pode ser conferida no site do sistema CFT/CRTs por meio do ambiente público.

